

demandada, podendo no entanto, buscar o reclamante o Poder Judiciário, onde após a coleta de maiores elementos de prova ser atendido seu pleito.

Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Fortaleza, 28 de maio de 2010.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo

EXTRATO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 018/2009/CPL/PGJ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA A CONTAR DE 26/03/10 E A TERMINAR EM 26/09/10.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA

EXTRATO DO 4º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 02/2008/CPL/PGJ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR ESCOPO ACRESCEER AO OBJETO CONTRATUAL A LOCAÇÃO DE MAIS 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA NOVA MODELO KYOCERA MITA MODELO FS 1016 PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DA 1ª E 2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE. O PRESENTE ACRÉSCIMO RESULTARÁ EM UM CUSTO MENSAL DE R\$ 222,86 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). A FRANQUIA MENSAL DE CÓPIAS RESULTANTE DA LOCAÇÃO É DE 3.000 (TRÊS MIL) CÓPIAS. TAL INCLUSÃO INICIA-SE EM 01/06/2010.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 001/2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições na forma prescrita no art. 12, I, e art. 46, I, ambos da Lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 29, II e XXIII da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 16 de dezembro de 2008;

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme prevê a Lei Complementar Estadual nº 72/2009 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará).

Artigo 2º - A Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP se reportará diretamente ao Procurador Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

Atribuições

Artigo 3º - A Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP é órgão auxiliar e de administração da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará de caráter permanente e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Varas da Fazenda Pública de Fortaleza.

Artigo 4º - São atribuições da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP:

I - promover reuniões mensais internas, com presença dos seus membros, lavrando ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador Geral de Justiça;

II - organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma desse Regimento Interno;

III - presidir aos processos administrativos relativos às infrações funcionais de seus servidores, remetendo relatório ao Procurador-Geral;

IV - proceder, na forma desse Regimento Interno, a distribuição dos autos extraprocessuais e administrativos para cada Promotor de Justiça;

V - velar pelo bom funcionamento das Promotorias e o perfeito entrosamento entre os seus integrantes, respeitadas a autonomia e independência funcional, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

VI - organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;

VII - remeter até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral, quadro estatístico dos processos administrativos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça, caso não sejam remetidas via meio digital;

VIII - remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões da Promotoria para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;

XI - estabelecer permanente articulação com as Secretarias Executivas, Núcleos Operacionais ou equivalentes de outras Promotorias de Justiça que atuem na área da Fazenda Pública ou tenham influência nela para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito estadual e municipal, visando o intercâmbio de experiências e atuação;

X - realizar e estimular o intercâmbio das Promotorias da Fazenda Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área fazendária;

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 5º - A Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP, é organizada da seguinte forma:

I - Membros do Ministério Público do Estado do Ceará integrantes das Promotorias da Fazenda Pública de Fortaleza, Funcionários e Estagiários;

II – Secretário Executivo;

III – Secretaria;

IV - Assessoria técnica.

SEÇÃO I

Integrantes.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP é integrada por Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, Promotores de Justiça que estejam lotados e em exercício junto às Promotorias da Fazenda Pública de Fortaleza.

Artigo 7º - Compõem ainda a Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP, na condição de auxiliares, os funcionários de carreira e terceirizados e estagiários designados que estejam lotados e em exercício junto às Promotorias da Fazenda Pública de Fortaleza.

Artigo 8º - São atividades privativas dos integrantes:

I - exercício do cargo de Secretário Executivo;

II - emissões de pareceres técnicos.

Artigo 9º - São deveres dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP:

I - comparecer com assiduidade às reuniões;

II - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

III - observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas.

Artigo 10º - São direitos dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP:

I - provocar a convocação de reuniões extraordinárias mediante pedido dirigido ao Secretário Executivo;

II - ser cientificado das datas das reuniões;

III - ter a palavra e votar nas reuniões;

IV - não atuar contra a própria convocação.

SEÇÃO II

Secretário Executivo

Artigo 11º - O Secretário Executivo da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP serão escolhidos dentre os seus membros integrantes na última quinzena do mês de Dezembro, para um mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Artigo 12º - São atribuições do Secretário Executivo da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

I - implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP;

II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a comunicação com todos os integrantes;

IV - elaborar e enviar ao Colégio de Procuradores, ao Conselho Superior, ao Procurador Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral anualmente no mês de Dezembro, relatório das atividades da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP;

V - elaborar e enviar ao Procurador Geral de Justiça, até o 10 (dez) de abril de cada ano sugestões para elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte.

VI – remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Corregedoria-Geral o quadro estatístico de processos administrativos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça;

VII – enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês a Corregedoria-Geral as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça, caso não sejam remetidas via meio digital;

VIII - zelar pelos registros das reuniões realizadas e dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP;

IX - receber e responder às solicitações de apoio técnico científico dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP e de outras Promotorias de Justiça afetas à área fazendária;

X - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

XI – representar a Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP em atos e solenidades ou quando

convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XII - propor aos integrantes da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP os planos de metas e zelar por seu cumprimento;

XII – o Secretário Executivo será substituído nos casos de afastamento ou impedimento pelo Promotor de Justiça mais antigo na Promotoria da Fazenda Pública, conforme determina o § 2º do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 72/2009.

SEÇÃO III

Secretaria

Artigo 13º - A Secretaria será composta por pelo menos dois servidores escolhidos dentre os que compõem o quadro de apoio da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP.

Parágrafo único - Enquanto não forem lotados os servidores, as tarefas da secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança ou estagiário da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP .

Artigo 14º - À Secretaria compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção e atendimento ao público;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP;

IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

V - agendar compromissos dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP;

VI - guardar e indexar os bancos de dados;

VII - cuidar da reposição do material de escritório e copa;

VIII – gerenciar na forma prevista em lei o suprimento de fundos destinado a pequenas despesas da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP, sob orientação do Secretário Executivo;

IX - providenciar a expedição e recepção, via protocolo, dos documentos pertinentes;

X - providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça dos respectivos processos administrativos, ou, na dúvida, ao Secretário Executivo;

XI – providenciar a recepção, encaminhamento e devolução dos processos judiciais junto às Varas da Fazenda Pública, fazendo o trânsito entre às Promotorias e Juízos;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO IV

Assessoria Técnica

Artigo 15º – A Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins.

Artigo 16º - Cumpre à assessoria técnica:

I - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

II - emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

III - prestar auxílio permanente na construção do banco de dados da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP, no âmbito de suas respectivas áreas, visando a agilização a emissão de pareceres técnicos e jurídicos junto a processos administrativos e judiciais, bem como para a propositura de ações judiciais nas Varas da Fazenda Pública;

IV – implementar e atualizar rotineiramente o cadastro de Ações Judiciais e Recursos impetrados pelo Ministério Público do Estado do Ceará junto às Varas da Fazenda Pública, emitindo relatório mensal e informando aos membros da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP sobre o tramite processual visando agilização de seus julgamentos junto ao Poder Judiciário;

V - participar, quando convidada, das reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento

Artigo 17º - Será desligado da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP o servidor que:

I - completar o mandato;

II - requerer seu afastamento;

III - tiver cessada sua designação a pedido do Secretário Executivo da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP;

IV - for designado para exercício de atribuições incompatíveis com da Secretaria Executiva das Promotorias da Fazenda Pública – SPFP.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18º - Esse regimento interno será submetido à aprovação pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Artigo 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Artigo 20º - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Maria Luiza Fontenele de Paula Rodrigues
Procuradora de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Rita Maria de Vasconcelos Martins
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Maria Perpétua Nogueira Pinto
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Paulo Francisco Banhos Ponte
Procurador de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Ana Lúcia Ponte Marques
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2010

EMENTA: Altera a Resolução Nº 010/2009.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições na forma prescrita no art. 12, I, e art. 46, I, ambos da Lei Federal Nº 8.625/93 c/c o art. 29, II e XXIII da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 16 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO Considerando a postulação de membros do Ministério Público para o reexame das disposições da Resolução Nº 010/2009, que alterou a Resolução 003/2002 para adequá-la às Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente em torno do disciplinamento sobre o prazo para conclusão de inquérito civil e demais procedimentos, RESOLVE alterar a Seção III de citada Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º A Seção III e os artigos 9º, 10º e 11º passam a ter seguinte redação:
Seção III
Do Prazo de Conclusão

Art. 9º O Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo prazo, quantas vezes forem necessárias, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de forma fundamentada, dando-se imediata ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10º O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável somente uma vez por igual prazo, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação de maneira fundamentada, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo Único - Ao final do prazo, o Órgão de Execução proporá a ação cabível, promoverá seu arquivamento, formalizará termo de compromisso e ajustamento de conduta ou o converterá em Inquérito civil.

Art. 11º A peça de Informação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, quando necessário, por até 30 (trinta) dias, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação nos próprios autos.

Parágrafo Único - Ao final do prazo, o Órgão de Execução proporá a ação cabível, promoverá seu arquivamento, formalizará termo de compromisso e ajustamento de conduta ou o converterá em Inquérito civil.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 9º, 10º e 11º da Resolução 010/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, competindo à Secretaria dos Órgãos Colegiados promover a consolidação do novo texto, apresentando-o ao Colegiado em seguida.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PLENÁRIO DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça